



"Trachemys scripta elegans" by Grendelkhan is licensed under CC BY-SA 4.0

O QUE FAZER COM AS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS EM SANTA CATARINA?

Guia prático de manejo



"Carpobrotus edulis" by Alvesgaspar is licensed under CC BY-SA 3.0

Presidente do IMA

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Diretora de Biodiversidade e Florestas

Sabrina Nunes Cataneo Maestri

Gerente de Biodiversidade e Florestas

Felipe Ciola

Comissão Técnica do Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras

Adriana Philippi Luz

Bianca Alves Dias Martins Parizotto

Ester Warken Bahia Lopes

Elaine Zuchiwschi

Luthiana Carbonell dos Santos

Marcos Eugenio Maes

Vanessa Moraes Nunes

Diagramação e ilustrações

Traço Leal Comunicação

Revisão do conteúdo

Carolina Carvalho

Marcionize Elis Bavaresco

Anna Paula Batista dos Santos

Revisão gramatical

Agnaldo Alves

Ano

2025

“Por que é importante falar sobre espécies exóticas invasoras?”

O ser humano sempre dependeu de plantas e animais para sua sobrevivência, utilizando-os como alimento, na construção de abrigos, como remédio, elemento estético, animais de companhia, entre muitos outros usos. No entanto, a capacidade humana de transportar essas espécies para locais onde elas não chegariam naturalmente aumentou muito, principalmente nos últimos 200 anos. Esse fenômeno foi impulsionado pelos diferentes meios de transporte, pela intensificação do comércio e pelo aumento de viagens e do turismo. Como resultado, lugares que naturalmente recebiam uma nova espécie a cada milhares de anos passaram a receber espécies exóticas com uma frequência muito maior. Atualmente, uma média de 200 espécies exóticas se estabelecem em algum lugar do planeta a cada ano.

Parte das espécies introduzidas numa nova área pela ação humana torna-se nociva para as espécies locais. Isso acontece porque algumas espécies exóticas podem ocupar extensas áreas, estabelecer densas populações, transmitir doenças, mudar as condições do ambiente de forma que não seja mais adequado para as espécies nativas. Além disso, as invasões biológicas podem gerar impactos sobre serviços ecossistêmicos (por exemplo, oferta de água, controle biológico, turismo), prejuízos econômicos e sociais. Apesar de apresentarem

alguns benefícios, a proporção de impactos negativos causados por espécies exóticas invasoras é muito maior.

Com o intuito de reduzir os impactos e prejuízos causados por essas espécies em Santa Catarina, foi publicada, em 2012, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), a primeira Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina. Em 2025, esse documento foi atualizado e dividido entre fauna e flora, com ampla participação da sociedade. As listas apresentam as espécies de plantas e animais exóticos invasores que já estão presentes no estado, classificadas em duas categorias, de acordo com a sua relevância de uso :

Categoria 1 - espécies que não têm permitida a posse, o domínio, o transporte, o comércio, a aquisição, a soltura, a translocação, a propagação, o cultivo, a criação e a doação sob qualquer forma, bem como a instalação de novos cultivos e criações.

Categoria 2 - espécies cujo manejo, criação ou cultivo são permitidos sob condições controladas, estando sujeitas a normas e condições específicas para o comércio, a aquisição, o transporte, o cultivo ou a criação, a distribuição, a propagação e a posse. As espécies da fauna enquadradas nesta categoria têm proibida sua soltura.

Resolução CONSEMA nº 271, de 30 de maio de 2025 - Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina - link de acesso (<https://www.semae.sc.gov.br/download/resolucao-consema-no-271-reconhece-a-lista-oficial-de-especies-da-flora-exoticas-invasoras-no-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias/>)

Resolução CONSEMA nº 272, de 30 de maio de 2025 - Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina - link de acesso (<https://www.semae.sc.gov.br/download/resolucao-consema-no-272-reconhece-a-lista-oficial-de-especies-da-fauna-exoticas-invasoras-no-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias/>)

O que fazer para reduzir os impactos e prejuízos causados por essas espécies?

O Estado de Santa Catarina criou o Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras (PEEEI), executado pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA). O Programa tem como diretrizes a implementação de ações de prevenção, controle, capacitação, informação, monitoramento e regulamentação sobre o tema. No entanto, o PEEEI não é capaz de enfrentar sozinho um desafio tão abrangente, sendo preciso uma ação consciente da sociedade para o manejo adequado dessas espécies.

Esta cartilha traz orientações para o controle e para a prevenção de escapes e de novas invasões, o que é responsabilidade de cada cidadão quando cultiva, cria ou utiliza essas espécies.

Os manejos descritos neste documento não dispensam autorizações, alvarás ou licenças, caso sejam previstas pela legislação vigente, para as atividades citadas. Caso

tenha dúvidas, consulte os documentos disponíveis no site do IMA (<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/programas/especies-exoticas-invasoras>) ou entre em contato pelo e-mail exoticasinvasoras@ima.sc.gov.br.

Animais silvestres exóticos invasores em vida livre nos ambientes naturais não podem ser manejados sem prévia autorização dos órgãos ambientais responsáveis.

As espécies exóticas invasoras que constam na Lista Oficial de Santa Catarina não podem ser produzidas em viveiros públicos e nem doadas ou utilizadas em campanhas educativas e eventos comemorativos.

Para a criação, cultivo, comercialização ou introdução de novas espécies exóticas em Santa Catarina, deve-se solicitar prévia anuência ao IMA, de acordo com o disposto na Portaria IMA nº 13/2020.



Manejo de plantas com foco no controle de espécies exóticas invasoras

A seguir são apresentadas orientações para a realização do controle, ou seja, eliminação de plantas exóticas invasoras indesejadas ou com restrição de uso em Santa Catarina, conforme será apresentado nas próximas seções da cartilha.

Gramíneas e plantas rasteiras

Capina manual - geralmente é realizada com o uso de uma enxada e deve-se arrancar touceiras ou agrupamentos de plantas com a raiz, virando-as para cima para que sequem e não enraizem novamente. Repetidas capinas são necessárias para controlar os rebrotes e a germinação de sementes. O sombreamento da área, associado com a capina, pode contribuir para a eliminação de gramíneas.

Capina química - consiste na aplicação de herbicida adequado para a espécie e condição do local (cultura agrícola/produto de controle ambiental), o que demanda a indicação, via receituário agrônômico emitido por um técnico responsável, e uso de equipamentos adequados para a aplicação e proteção individual - EPI. Observar a legislação vigente sobre o uso de herbicidas que se aplica ao local do manejo.

Cobertura morta (mulching) - consiste no recobrimento do solo, onde estão as plantas a serem controladas, com uma cobertura que pode ser de origem orgânica (folhas secas, palha, serragem, restos de poda, casca de árvores) ou um filme plástico, geralmente com tratamento antiultravioleta. Com isso, impede-se que a luz solar atinja o solo, o que causa a morte das plantas que estão cobertas.

Sombreamento - o plantio de espécies que produzem sombra, como arbustos e árvores, contribui para a eliminação de gramíneas, que geralmente dependem de elevada luminosidade para se desenvolver. Pode-se realizar o sombreamento associado à capina.

Trepadeiras

Corte dos ramos - utilizar a serra manual ou facão para cortar o ramo principal o mais próximo possível do solo, abaixo do primeiro

ramo. Se o ramo principal não for identificado, corte os ramos secundários ao longo de toda a planta. Em caso de rebrota, repita o procedimento.

Arranquio - para plantas pouco lenhosas ou jovens, a eliminação pode ser feita por meio do arranquio manual da planta inteira, incluindo a raiz.

Arbustos e árvores de pequeno porte

Arranquio - para plantas pouco lenhosas ou jovens, a eliminação pode ser feita por meio do arranquio manual da planta inteira, incluindo a raiz.

Corte - utilizar a serra manual ou facão para cortar o ramo principal o mais próximo possível do solo, abaixo do primeiro ramo. Se o ramo principal não for identificado, corte os ramos secundários ao longo de toda a planta. Em caso de rebrota, repita o procedimento.

Controle químico de rebrote - consiste na aplicação, nos ramos e troncos cortados, de herbicida adequado para a espécie e condição do local (cultura agrícola/produto de controle ambiental), o que demanda a indicação, via receituário agrônômico emitido por um técnico responsável, e uso de equipamentos adequados para a aplicação e proteção individual - EPI. Observar a legislação vigente sobre o uso de herbicidas que se aplica ao local do manejo.

Árvores

Corte - realizar o corte do caule com serra manual ou motosserra (exige prévia capacitação e uso de EPI). Em caso de rebrota, repita o procedimento.

Controle químico de rebrote - consiste na aplicação, no tronco cortado, de herbicida adequado para a espécie e condição do

local (cultura agrícola/produto de controle ambiental), o que demanda a indicação, via receituário agrônomo emitido por um técnico responsável, e uso de equipamentos adequados para a aplicação e proteção individual – EPI. Observar a legislação vigente sobre o uso de herbicidas que se aplica ao local do manejo.

Anelamento – consiste na retirada, com uma ferramenta cortante, de um anel da casca da árvore por onde correm os vasos do floema.

Com isso, interrompe-se o fluxo descendente de carboidratos para as raízes, o que causa a morte da planta. Essa técnica é indicada para situações isoladas, em que não existem outros meios para o corte de árvores. Deve-se evitar locais de grande circulação, visto que a planta irá cair quando estiver podre e poderá atingir um alvo indesejado. Esta técnica não funciona com monocotilêneas, como são as palmeiras.

Cuidados no descarte de materiais vegetais

Mesmo depois de cortadas, as partes de algumas plantas podem enraizar e rebrotar, as sementes dos frutos podem amadurecer e germinar, dando origem a novas plantas, o que não queremos que aconteça. Portanto, quando é feito o descarte de plantas exóticas invasoras, devem-se tomar alguns cuidados:

- Coloque o material para secar e se decompor em um local que possa ser monitorado e longe da vegetação nativa;
- Caso não seja possível esperar o material se decompor por completo, queime o material, observando a legislação local e com cuidado para evitar incêndios;
- Materiais que enraízam com muita facilidade podem ser colocados para secar em superfícies inertes, como piso cimentado;
- O descarte em composteira é uma boa opção, devendo-se fazer o manejo adequado, mantendo-a com certa umidade e oxigenação. Para isso, é indicado respeitar a proporção de três partes de materiais ricos em carbono (folhas, palhas) para uma parte de materiais ricos em nitrogênio (frutos, cascas, alimentos cozidos). O objetivo é que a temperatura se eleve e inative sementes e patógenos;
- O uso de picador para folhas e galhos reduz o risco de enraizamento de ramos.



Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina

Plantas ornamentais

Espécies da lista na Categoria 1

Agulha-de-adão *Yucca filamentosa*
Ardísia *Ardisia crenata*
Árvore-do-papel-de-arroz *Tetrapanax papyrifer*
Aspargo-ornamental *Asparagus setaceus*, *A. sprengeri*
Banana-flor *Musa balbisiana*, *M. ornata*, *M. velutina*
Beijinho *Impatiens walleriana*
Cacto-japonês *Kalanchoe delagoensis*
Cheflera *Heptapleurum actinophyllum*, *H. arboricola*
Cipó-africano *Thunbergia alata*
Comigo-ninguém-pode *Dieffenbachia seguine*
Coqueiro-de-vênus/dracena *Cordyline fruticosa*
Gengibre-selvagem *Hedychium gardnerianum*
Girassol-mexicano *Thitonia diversifolia*
Grama-japonesa *Ophiopogon japonicus*
Ipê-de-jardim *Tecoma stans*
Jiboia *Epipremnum pinnatum*
Lirio-do-brejo *Hedychium coronarium*
Madressilva *Lonicera japonica*
Magnólia-amarela *Magnolia champaca*
Margaridinha-escura *Coreopsis tinctoria*
Morango-silvestre *Potentilla indica*
Onze-horas *Carpobrotus acinaciformis*, *C. edulis*
Orquídea cantária *Oeceoclades maculata*
Palmeira-leque-da-china *Livistona chinensis*
Piracanta *Pyracantha coccinea*
Piteira *Furcraea foetida*
Samambaia *Pteris vittata*
Tapete-inglês *Persicaria capitata*
Tojo *Ulex europaeus*
Traçoeraba-roxa *Tradescantia zebrina*
Tritônia *Crocosmia x crocosmiflora*
Tumbérgia-azul *Thunbergia grandiflora*

Manejo para espécies da Categoria 1

As plantas classificadas como Categoria 1 deverão ser removidas definitivamente pelo proprietário do imóvel onde ocorram, devendo-se realizar repasses rotineiros até que não ocorra mais rebrote ou germinação. Ver exceções na página 13.

Espécies da lista na Categoria 2

Espada-de-são-jorge *Dracaena trifasciata*.

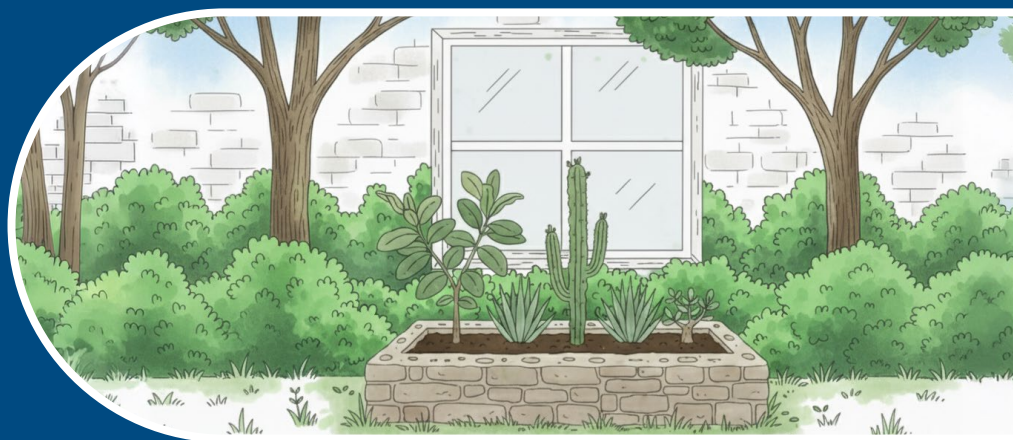
Manejo para espécies da Categoria 2

Cultive essas plantas em vasos ou canteiros, de forma contida.

Remova rotineiramente as plantas que escaparem, invadindo outras áreas.

Remova essas plantas de áreas com vegetação nativa, de unidades de conservação, de Áreas de Preservação Permanente, de Reservas Legais, praças e parques urbanos, áreas de lazer, faixas de domínio e margens de rodovias e outras áreas públicas até 2030.

Normas de referência - Resolução CONSEMA nº 271/2025, Portaria IMA nº 09/2020, Portaria IMA nº 14/2020.



Árvores frutíferas

Espécies da lista na Categoria 1

Jambolão *Syzygium cumini*
Jaqueira *Artocarpus heterophyllus*
Nêspera *Raphiolepis laquata*

Manejo para espécies da Categoria 1

As plantas classificadas como Categoria 1 deverão ser removidas definitivamente pelo proprietário do imóvel onde ocorram, devendo-se realizar repasses rotineiros até que não ocorra mais rebrote ou germinação. Ver exceções na página 13.

Espécies da lista na Categoria 2

Goiabeira *Psidium guajava*
Limoeiro *Citrus x limonia*
Mangueira *Mangifera indica*

Manejo para espécies da Categoria 2

Os produtores dessas espécies, seja para finalidade comercial ou para consumo doméstico, devem conter a dispersão das plantas, removendo as plantas sem interesse.

Em caso de encerramento da atividade comercial, deve ser feito o corte das árvores e repasses rotineiros, até que não ocorra mais rebrote ou germinação das espécies.

Remova essas plantas de áreas com vegetação nativa, de unidades de conservação, de Áreas de Preservação Permanente, fazendo repasses rotineiros, pelo menos a cada dois anos, até que não ocorra mais rebrote ou germinação dessas espécies, até 2030 (goiabeira e limoeiro) ou até 2035 (mangueira).

Jardins botânicos, áreas tombadas e instituições de pesquisa que mantenham essas espécies deverão adotar medidas de contenção para minimizar sua disseminação por fauna ou outros meios. Além disso, precisam ter sinalização explicativa que identifique as plantas como espécies exóticas invasoras no Estado.

Ficam proibidos novos plantios das espécies classificadas como Categoria 2 com a finalidade de arborização urbana, em parques urbanos, praças municipais, áreas de lazer e outras áreas públicas, faixas de domínio e margens de rodovias, estradas secundárias, ferrovias e outras vias de acesso.

Normas de referência - Resolução CONSEMA nº 271/2025, Portaria IMA nº 09/2020, Portaria IMA nº 11/2020.



"goiaba" by Forest & Kim Starr is licensed under CC BY 3.0



"Jackfruit in Gujarat" by Crops for the Future is licensed under CC BY-SA 3.0

Árvores para a produção de madeira e lenha

Espécies da lista na Categoria 1

Acácia-australiana *Acacia mangium*
Cedro-de-portugal *Cupressus lusitanica*.

Manejo para espécies da Categoria 1

As plantas classificadas como Categoria 1 deverão ser removidas definitivamente pelo proprietário do imóvel onde ocorram, devendo-se realizar repasses rotineiros até que não ocorra mais rebrote ou germinação. Ver exceções na página 13.

Espécies da lista na Categoria 2

Acácia-negra *Acacia mearnsii*
Eucalipto *Eucalyptus brassiana*, *E. camaldulensis*,
E. globulus, *E. robusta*, *E. saligna*, *E. tereticornis*, *E. viminalis*,
Corymbia citriodora
Grevillea *Grevillea robusta*
Pinus *Pinus elliottii*, *P. taeda*, *P. spp*

Manejo para espécies da Categoria 2

Para evitar a dispersão dessas espécies, recomenda-se que não sejam utilizadas como quebra-vento, para sombreamento, conforto térmico animal, paisagismo, ou para quaisquer outros fins não voltados à produção de madeira e lenha.

Recomenda-se que os plantios para a produção florestal sejam realizados em talhões (plantio em formato retangular ou quadrado), evitando-se linhas de plantio e, assim, a dispersão de sementes pelo vento.

Remova rotineiramente as plantas que escapem dos talhões e invadam outras áreas.

Remova essas plantas de áreas com vegetação nativa, de unidades de conservação, de Áreas de Preservação Permanente, de Reservas Legais, de faixas de domínio e margens de rodovias, estradas secundárias, ferrovias e outras vias de acesso, fazendo repasses rotineiros, pelo menos a cada dois anos, até que não ocorra mais o rebrote ou a germinação dessas espécies.

Recomenda-se que, em caso de encerramento da atividade comercial, seja feito o corte das árvores e repasses rotineiros, até que não ocorra mais rebrote ou germinação das espécies.

Norma de referência - Resolução CONSEMA nº 271/2025

Árvores ornamentais para sombra e conforto animal

Espécies da lista na Categoria 1

Acácia-trinervis *Acacia longifolia*
Canela-da-indonésia *Cinnamomum burmanni*
Ligustro *Ligustrum japonicum*, *L. lucidum*, *L. sinense*, *L. spp*,
L. vulgare
Sansão-do-campo *Mimosa caesalpiniiifolia*
Acácia-mimosa *Acacia podalyriifolia*
Amendoeira *Terminalia catappa*
Canela *Cinnamomum verum*
Casuarina *Casuarina equisetifolia*
Cinamomo *Melia azedarach*
Palheteira *Clitoria fairchildiana*

Manejo para espécies da Categoria 1

As plantas classificadas como Categoria 1 deverão ser removidas definitivamente pelo proprietário do imóvel onde ocorram, devendo-se realizar repasses rotineiros até que não ocorra mais rebrote ou germinação. Ver exceções na página 13.

Norma de referência - Resolução CONSEMA nº 271/2025, Portaria IMA nº 09/2020.

Uva-do-japão *Hovenia dulcis*

Manejo para a espécie (Categoria 2)

Devem ser removidas rotineiramente as mudas de uva-do-japão nascidas a partir de árvores plantadas com a finalidade de sombreamento, quebra-vento e lenha.

Devem ser removidas todas as árvores de uva-do-japão numa faixa de segurança de, pelo menos, 50 metros da borda de matas nativas.

Devem ser removidas as árvores de uva-do-japão de áreas com vegetação nativa, fazendo repasses rotineiros, pelo menos, a cada dois anos.



"hovenia dulcis" by Andy0425 is licensed under CC BY-SA 4.0

Devem ser removidas gradualmente, até 2030, árvores de uva-do-japão utilizadas na arborização urbana, parques e praças, áreas de lazer e outras áreas públicas.

Devem ser removidas as árvores de uva-do-japão de áreas com vegetação nativa, de unidades de conservação, de Áreas de Preservação Permanente, de Reservas Legais, de faixas de domínio e margens de rodovias, estradas secundárias, ferrovias e outras vias de acesso, fazendo repasses rotineiros, pelo menos a cada dois anos, até que não ocorra mais o rebrote ou a germinação dessa espécie.

São permitidos novos plantios de uva-do-japão apenas para fins de sombreamento, quebra-vento e para lenha, respeitadas as restrições definidas acima.

Árvores plantadas para outras finalidades, que não sejam sombreamento, quebra-vento e lenha, deverão ser removidas até 2030.

Normas de referência - Resolução CONSEMA nº 271/2025, Portaria IMA nº 09/2020 e Portaria IMA nº 20/2020.

Horticultura | alimentar

Espécies da lista na Categoria 1

Marango-silvestre (*Rubus rosifolius*)

Manejo para espécies da Categoria 1

As plantas classificadas como Categoria 1 deverão ser removidas definitivamente pelo proprietário do imóvel onde ocorram, devendo-se realizar repasses rotineiros até que não ocorra mais rebrote ou germinação. Ver exceções na página 13.

Espécies da lista na Categoria 2

Amora-preta *Morus nigra*

Amora-preta *Rubus ulmifolius*

Amoreira-preta *Rubus fruticosus*

Espinafre-da-nova-zelândia *Tetragonia tetragonoides*

Taioba *Colocasia esculenta*

Manejo para espécies da Categoria 2

Recomenda-se o cultivo dessas plantas em canteiros, de forma contida.

Remova rotineiramente as plantas que escapem das áreas de plantio e invadirem outras áreas.

Remova essas plantas de áreas com vegetação nativa, de unidades de conservação, de Áreas de Preservação Permanente, de Reservas Legais, praças e parques urbanos, áreas de lazer, faixas de domínio e margens de rodovias e outras áreas públicas.

Norma de referência - Resolução CONSEMA nº 271/2025

Palmeira-real-australiana

Archontophoenix cunninghamiana

Manejo para a espécie

A palmeira-real-australiana somente poderá ser plantada com a finalidade de produção de palmito.

Os plantios de produção de palmito devem ser realizados em talhões (formato retangular ou quadrado), não sendo permitido o plantio unilinear ou de plantas isoladas, evitando-se assim a dispersão de sementes.

As plantas que germinarem fora dos talhões devem ser removidas.

Sempre que possível, deverá ser realizada a colheita do palmito anteriormente ao primeiro período reprodutivo, para evitar a produção de sementes.

A produção de mudas dessa palmeira poderá ocorrer somente com a finalidade de produção de palmito.

Devem ser removidas as palmeiras-real-australianas de áreas com vegetação nativa, fazendo-se repasses rotineiros, até que não ocorra mais o rebrote ou a germinação dessa espécie.

Deverão ser removidas, até 2030, as palmeiras-real-australianas utilizadas para outras finalidades, que não sejam a produção de palmito.

As palmeiras tombadas como patrimônio, até 16/01/2020, poderão ser mantidas, devendo-se cortar os cachos durante a fase de floração ou com os frutos ainda verdes, para evitar a germinação.

O descarte de frutos maduros deverá ser realizado de forma segura, para que não haja dispersão e germinação de sementes (ver página descarte de material).

Normas de referência - Resoluções CONSEMA nº 08/2012 e nº 271/2025 e Portaria IMA nº 15/2020.



"Palmenhaus in Dresden-Pillnitz" by Michael Wolf is licensed under CC BY-SA 3.0

Gramíneas forrageiras e ornamentais

Espécies da lista na Categoria 1

Cana-brava *Arundo donax*
Capim-annoni *Eragrostis plana*
Capim-bandeira *Melinis repens*
Capim-gordura *Melinis minutiflora*

Manejo para espécies da Categoria 1

As plantas classificadas como Categoria 1 deverão ser removidas definitivamente pelo proprietário do imóvel onde ocorreram, devendo-se realizar repasses rotineiros até que não ocorra mais rebrote ou germinação. Ver exceções na página 13.

Espécies da lista na Categoria 2

Braquiária *Urochloa brizantha*, *U. dictyoneura*, *U. eminii*
Braquiária-da-água *Urochloa arrecta*
Capim-colônião *Megathyrsus maximus*

Capim-de-burro *Cynodon dactylon*
Capim-elefante *Cenchrus purpureus*
Capim-estrela *Cynodon plectostachyus*

Manejo para espécies da Categoria 2

As espécies de gramíneas classificadas como Categoria 2 somente poderão ser utilizadas para a finalidade de uso forrageiro para pastoreio, produção comercial de sementes e pesquisa científica (ver IN IMA nº 67).

As gramíneas listadas, utilizadas para outras finalidades, deverão ser removidas ou substituídas no prazo de 10 anos, a partir de sua publicação na lista.

Essas gramíneas devem ser removidas de áreas de vegetação nativa não destinadas à produção pastoril, devendo-se realizar repasses rotineiros até que não ocorra mais o rebrote ou a germinação dessas espécies.

É proibido o uso dessas espécies para fins paisagísticos, estabilização de taludes, revegetação, recuperação e restauração de áreas degradadas.

Normas de referência - Resoluções CONSEMA nº 08/2012 e nº 271/2025 e Portaria IMA nº 12/2020



"Arundo donax L." by Christophe Bernard is licensed under CC BY-NC-SA 4.0



"melinis minutiflora" by Forest & Kim Starr is licensed under CC BY 3.0

Piscicultura

O licenciamento de atividades de piscicultura deve seguir o estabelecido na Instrução Normativa do IMA nº 08. Aqui serão destacados apenas alguns itens que se referem ao manejo de espécies de peixes exóticas invasoras.

Espécies da lista na Categoria 1

Bagre-africano *Clarias gariepinus*

Bagre-europeu *Silurus glanis*

Black bass *Micropterus salmoides*

Pintado *Pimelodus aff. Maculatus*

Manejo para espécies da Categoria 1

Fica proibido o cultivo das espécies classificadas como Categoria 1.

Os peixes classificadas como Categoria 1 mantidos em sistemas de criação, como piscicultura, pesque e pague, açudes domésticos, devem ser abatidos para comercialização ou consumo.

Peixes classificados como Categoria 1 pescados em vida livre não poderão ser novamente liberados no ambiente. Ver exceções na página 13.

Espécies da lista na Categoria 2

Bagre-do-canal *Ictalurus punctatus*

Carpa *Cyprinus carpio*

Carpa-cabeçuda *Hypophthalmichthys nobilis*

Carpa-capim *Ctenopharyngodon idella*

Carpa-prateada *Hypophthalmichthys molitrix*

Dourado *Salminus brasiliensis*

Pacu *Piaractus mesopotamicus*

Tilápia-do-congo *Coptodon rendalli*

Tilápia-do-nilo *Oreochromis niloticus*

Trairão *Hoplias lacerdae*

Truta-arco-íris *Oncorhynchus mykiss*

Manejo para espécies da Categoria 2

O cultivo das espécies de peixes classificadas como Categoria 2 só será permitido em viveiros abastecidos por derivação de água do corpo ou curso d'água natural ou em sistemas onde se faz a captação da água por bombeamento e distribuição nas estruturas de cultivo.

Na criação de peixes exóticos, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do

cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica.

Para o cultivo em tanques-rede, de espécies de peixes classificadas como Categoria 2, deverão ser estabelecidas medidas de controle de fuga a serem definidas detalhadamente no projeto executivo apresentado para o licenciamento da atividade.

Para a instalação de tanques-rede em ambientes com registro da espécie exótica invasora mexilhão-dourado (*Limnoperma fortunei*), deverá ser apresentado um plano de controle das incrustações, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 467/2015. Ressalta-se que não será autorizado o uso de produtos ou agentes de processos químicos ou biológicos para o controle do mexilhão-dourado em corpos hídricos superficiais. O plano deverá contemplar a proposta para a disposição adequada dos resíduos das incrustações.

Nos casos em que barramentos envolverem o cultivo de espécies exóticas invasoras listadas como Categoria 1 ou 2, deve-se fazer a despesa antes da reversão do curso d'água e adotar medidas para evitar a dispersão das espécies no ambiente natural.

O licenciamento ou autorização para o cultivo de espécies exóticas ainda não cultivadas no Estado dependerá de prévia anuência do IMA, de acordo com o disposto na Portaria IMA nº 13/2020.

Normas de referência- Resolução CONSEMA nº 272/2025, IN IMA nº 08 – Piscicultura, Lei Federal nº11.959/2009, Portaria IMA nº 13/2020.



"Truta arco-íris" by Volha Sitnik is licensed under CC BY-SA 3.0

Tartaruga-tigre-d'água *Trachemys scripta elegans*

Manejo para a espécie (Categoria 1)

Pessoas que adquiriram legalmente tartarugas-tigre-d'água devem microchipar os animais e adotar medidas para evitar escapes e reprodução.

O procedimento de microchipagem só poderá ser realizado por profissional habilitado mediante a apresentação de nota fiscal de origem do animal.

Estãos proibidos o comércio, a aquisição, a reprodução e a criação da tartaruga-tigre-d'água em Santa Catarina desde 2012.

Criadouros comerciais deverão transferir os exemplares existentes para instituições autorizadas observando-se medidas para evitar escape. Na impossibilidade de destinação, os exemplares deverão ser microchipados e mantidos em cativeiro pelo empreendedor, devendo-se adotar medidas para evitar escapes e a reprodução dos indivíduos. A impossibilidade de destinação deve ser comprovada.

Zoológicos, criadouros científicos, mantenedores de fauna e centros de triagem e reabilitação que tenham exemplares da espécie deverão microchipar os animais, apresentar projeto ao órgão ambiental com medidas para prevenir o escape e plano de contingência para o caso de escape. Também deverão ser adotados procedimentos de rotina para evitar a reprodução e, no caso de desova, assegurar que os ovos sejam destruídos.

Não é permitida a soltura de tartarugas-tigre-d'água, o que é considerado crime ambiental.

Os zoológicos devem instalar sinalização explicativa de que se trata de espécie exótica invasora no estado, os cuidados necessários para evitar a invasão da espécie e a proibição de soltura.

Ver exceções na página 13.

Normas de referência - Resoluções CONSEMA nº 08/2012 e nº 272/2025, Portaria IMA nº 19/2020.



"tigre d'água" by Viva.Chelonia is licensed under CC BY 2.0

Exceções para o uso de espécies da Categoria 1 (Portaria IMA nº 09/2020):

Em casos de inviabilidade de controle das espécies classificadas como Categoria 1 em ambientes naturais devido ao grau de dificuldade, de requerimentos técnicos ou da extensão da invasão, desde que as espécies invasoras não estejam associadas a sistemas produtivos e usos como o abastecimento de água e a geração de energia, o controle fica dispensado, mas os proprietários devem colaborar com programas de controle ou de pesquisa propostos para a área, previamente autorizados pelo poder público.

O uso de espécies classificadas como Categoria 1 poderá ser autorizado pelo IMA para pesquisa científica (seguir IN nº 67) e permitido em jardins botânicos e áreas tombadas, desde que sejam adotadas medidas de contenção, de modo a minimizar a disseminação por fauna ou outros meios, com sinalização explicativa de que são espécies exóticas invasoras no estado.

Links úteis

Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras

<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/programas/especies-exoticas-invasoras>

Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina

<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/programas/especies-exoticas-invasoras>

Onde encontrar as portarias do IMA

<https://consultas.ima.sc.gov.br/portarias>

Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras no Brasil

<https://bd.institutohorus.org.br/especies>

Aplicativo Invasoras BR

https://play.google.com/store/apps/details?id=com.horusapp&pcampaignid=web_share

Produzido a partir de recursos provenientes da compensação ambiental da
Lei no 9.985, de 2000 - Lei do SNUC.



✉ exoticasinvasoras@ima.sc.gov.br

⊗ www.ima.sc.gov.br _____

📷 **f** **YouTube** IMA Santa Catarina

